

OF. CIRC.PROAF Nº 003/2019

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Londrina, 29 de julho de 2019.

Assunto: Instrução Normativa nº 001/2019 SEFA - retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS

Prezado(s) Senhor(es):

Com base na Instrução Normativa nº 001/2019 da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, de 22 de julho de 2019, que estabelece que a partir de 01 de agosto de 2019, o Estado do Paraná deixará de proceder as retenções de que trata o art. 30 da Lei Federal nº 10.833/2003 (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP), **COMUNICAMOS** que as empresas que mantêm contratos e atas de registro de preços com esta Universidade Estadual de Londrina deverão efetuar o recolhimento das parcelas acima diretamente a Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, solicitamos que não se faça constar os valores relativos a CSLL, COFINS e PIS/PASEP nos respectivos documentos fiscais apresentados para pagamento.

Em relação às informações enviadas à Receita Federal, solicitamos que as empresas não informem a Universidade como fonte pagadora das contribuições CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Ressaltamos que não será enviada pela Universidade nenhuma declaração para a Receita Federal referente a esses tributos.

O recolhimento da CSLL, COFINS e PIS/PASEP deve ser feito regularmente e comprovado perante o fiscal do contrato/ata quando solicitado.

A presente comunicação deve ser desconsiderada pelas empresas que não estão obrigadas ao recolhimento das contribuições de que se trata.

Atenciosamente,



Azenil Staviski
Pró-Reitora de Administração e Finanças



Flavio Maranhão de Lima
Diretor Financeiro

**Aos
Fornecedores/Prestadores de Serviços
da Universidade Estadual de Londrina**